



# MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO Nº 20.245/2008-MP/PR

Protocolo TC-PR: **38181-7/12**

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Dt/Hr: 06/06/2012 - 15:07



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para juntar ao Processo

nº 58331/12

Convênio nº: 07/2012

DIGECON

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, SITO À RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DOUTOR GILBERTO GIACOIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, COM SEDE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S/N, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 77.996.312/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre as partes, visando conferir agilidade aos trabalhos desenvolvidos no MP/PR, mormente no tocante à Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, à Educação e ao Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado o TCE/PR disponibilizará o acesso ao banco de dados do Sistema de Informações Municipais - SIM (Atualização Mensal - AM, Prestação de Contas Anuais - PCA e Atos Pessoais - AP) aos membros e servidores a serem indicados pelo MP/PR.

*[Handwritten signatures]*

JUNTADA

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 20.245/2008-MP/PR

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 Cabe ao TCE/PR:

- Dar conhecimento do conteúdo do presente Termo de Cooperação Técnica aos gestores municipais e estadual;
- Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais - SIM, mediante a utilização do Canal de Comunicações, via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores indicados pelo MP/PR;
- Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados;
- Conceder perfis de acesso de gestor de segurança a usuários indicados pelo MP/PR;
- Expedir, bimestralmente, relatórios gerenciais e estatísticos das consultas realizadas pelo MP/PR.

### 3.2 Cabe ao MP/PR:

- Indicar 02 (dois) integrantes do Núcleo de Pesquisa e Informação - NPI, setor vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que possui as atribuições de gerenciar, analisar, proteger, prevenir e difundir, por meio de processamento científico, dados e informações resultantes de pesquisas com fontes humanas, fontes abertas, documentos e inteligência de sinais, úteis ao desempenho das missões institucionais, para serem cadastrados junto ao TCE/PR como gestores de segurança, tendo a responsabilidade de cadastrar os usuários do MP/PR, no Canal de Comunicação do TCE/PR;
- Comunicar de imediato o TCE/PR, a substituição ou exclusão dos membros ou servidores indicados no item anterior;
- Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;
- Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através da análise dos relatórios gerenciais expedidos pelo TCE/PR;
- Responsabilizar-se perante o TCE/PR, pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 20.245/2008-MP/PR

- Comunicar o TCE/PR a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas do SIM com levantamentos realizados "in loco" nas entidades municipais sob investigação ou análise;
- Dar conhecimento aos órgãos e agentes do MP/PR do teor do presente Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer alterações serão objeto de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do MP/PR.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 20.245/2008-MP/PR

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de Junho de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
GILBERTO GIACOIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_